



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO nº 159/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal encaminhe Projeto de Lei, regulamentando, sobre a instituição e disciplinamento do serviço de vigilância e segurança patrimonial nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Francisco de Assis.

A segurança nas escolas é um pilar fundamental para garantir um ambiente propício ao aprendizado e ao desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Nos últimos anos, temos observado, tanto em nível nacional quanto em nossa própria região, um preocupante aumento de incidentes de violência, furtos, vandalismo e outras ocorrências que afetam diretamente as unidades de ensino. Tais eventos não apenas causam danos materiais ao patrimônio público, mas, sobretudo, geram um clima de insegurança, medo e ansiedade entre alunos, professores, funcionários e pais, comprometendo o processo educacional e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

A presente proposição legislativa busca instituir e disciplinar um serviço de vigilância e segurança patrimonial específico para as escolas municipais de São Francisco de Assis, por meio da contratação de empresa especializada. A presença de profissionais capacitados atuará como um fator inibidor de ações criminosas, contribuirá para o controle de acesso, mediará conflitos de baixa complexidade e proporcionará uma pronta resposta a eventuais emergências, até a chegada das forças de segurança estaduais, quando necessário.

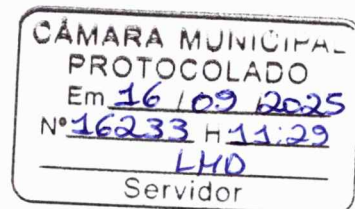
Diante do exposto, encaminho Projeto de Lei sugestão.

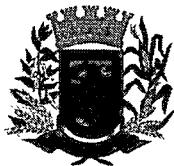
São Francisco de Assis, 16 de setembro de 2025.

Cordialmente,


Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° ____/2025

Dispõe sobre a instituição e disciplinamento do serviço de vigilância e segurança patrimonial nas unidades de ensino da rede pública municipal de São Francisco de Assis – RS e dá outras providências.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e disciplinado, no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal de São Francisco de Assis – RS, o serviço de vigilância e segurança patrimonial, com o objetivo precípuo de garantir a proteção de seus bens, instalações e, principalmente, a segurança da comunidade escolar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis que interagem com o ambiente escolar, bem como os visitantes devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 3º O serviço de que trata o Art. 1º será realizado por meio de empresa especializada em segurança e vigilância patrimonial, contratada mediante regular processo licitatório, cujos profissionais deverão ser devidamente habilitados, registrados nos órgãos competentes e capacitados de acordo com a legislação pertinente e as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal e pela presente Lei.

Parágrafo único. Os profissionais de segurança, contratados pela empresa especializada, deverão possuir idoneidade moral, aptidão física e psicológica, e não possuir antecedentes criminais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA ESCOLAR

Art. 4º Compete aos profissionais responsáveis pela vigilância e segurança patrimonial nas unidades de ensino de São Francisco de Assis, sem prejuízo de outras atribuições a serem definidas em regulamentação do Poder Executivo:

I - Zelar pela integridade física dos alunos, professores, funcionários e visitantes, bem como pelo patrimônio da unidade escolar, prevenindo e coibindo atos de vandalismo, furtos, depredações e outras condutas ilícitas;

II - Realizar o controle de acesso de pessoas à instituição de ensino, identificando visitantes, registrando sua entrada e saída e fiscalizando a entrada e saída de alunos, em conformidade com as normas internas da escola e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

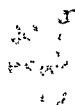
III - Monitorar o perímetro escolar e as áreas internas, buscando identificar e prevenir situações de risco, informando imediatamente a direção escolar sobre quaisquer anormalidades;

IV - Atuar na mediação de conflitos de baixa complexidade que possam ocorrer nas dependências da escola, sempre em colaboração com a direção e o corpo docente, buscando soluções pacíficas e educativas;

V - Prestar o primeiro atendimento em situações de emergência (como acidentes, mal súbito ou incidentes de segurança), acionando, imediatamente, as autoridades competentes (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, SAMU) e a direção da escola, seguindo os protocolos estabelecidos;

VI - Colaborar com a direção escolar na elaboração e execução de planos de segurança, rotas de fuga e procedimentos de emergência para a unidade de ensino;

VII - Participar de programas de capacitação continuada, com foco em segurança escolar, relações interpessoais, primeiros socorros, mediação de conflitos e legislação pertinente ao ambiente escolar.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

§ 1º As atribuições descritas neste artigo não se confundem com as de investigação ou polícia ostensiva de competência estadual, restringindo-se à proteção patrimonial e preventiva no âmbito das instalações escolares municipais.

§ 2º Em caso de ocorrências graves que demandem intervenção policial ou investigativa, os profissionais de segurança escolar deverão imediatamente acionar as forças de segurança competentes (Polícia Militar ou Polícia Civil) e prestar todo o auxílio necessário dentro de suas atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O número de profissionais de segurança por unidade escolar e o detalhamento das suas condições de trabalho e atuação serão definidos em regulamentação do Poder Executivo Municipal, considerando, entre outros:

I - O porte da unidade de ensino (número de alunos, salas de aula e área total);

II - O turno de funcionamento;

III - As características da comunidade e do entorno da escola, bem como o histórico de segurança da região.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação ou de outra pasta correlata, suplementadas se necessário, e serão previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Francisco de Assis.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo, entre outros:

I - Os critérios para a contratação da empresa especializada, bem como a fiscalização da qualidade dos serviços prestados e da capacitação de seus profissionais;

II - Os protocolos de comunicação e integração entre os profissionais de segurança, a direção escolar e as demais forças de segurança do Estado;

III - A implementação de medidas de segurança complementares, como sistemas de videomonitoramento e controle de acesso, se julgado pertinente e viável;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

IV - O detalhamento das escalas de trabalho e a forma de supervisão dos profissionais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.